ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2026

PREFEITO: JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

MUNICÍPIO DE BELMONTE

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA
- Resultado Primário
- Resultado Nominal e Primário

MUNICÍPIO DE BELMONTE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

MUNICÍPIO DE BELMONTE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2022	8.008.902,80
2023	7.681.453,38
2024	9.105.810,70
2025	9.466.406,54

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2026

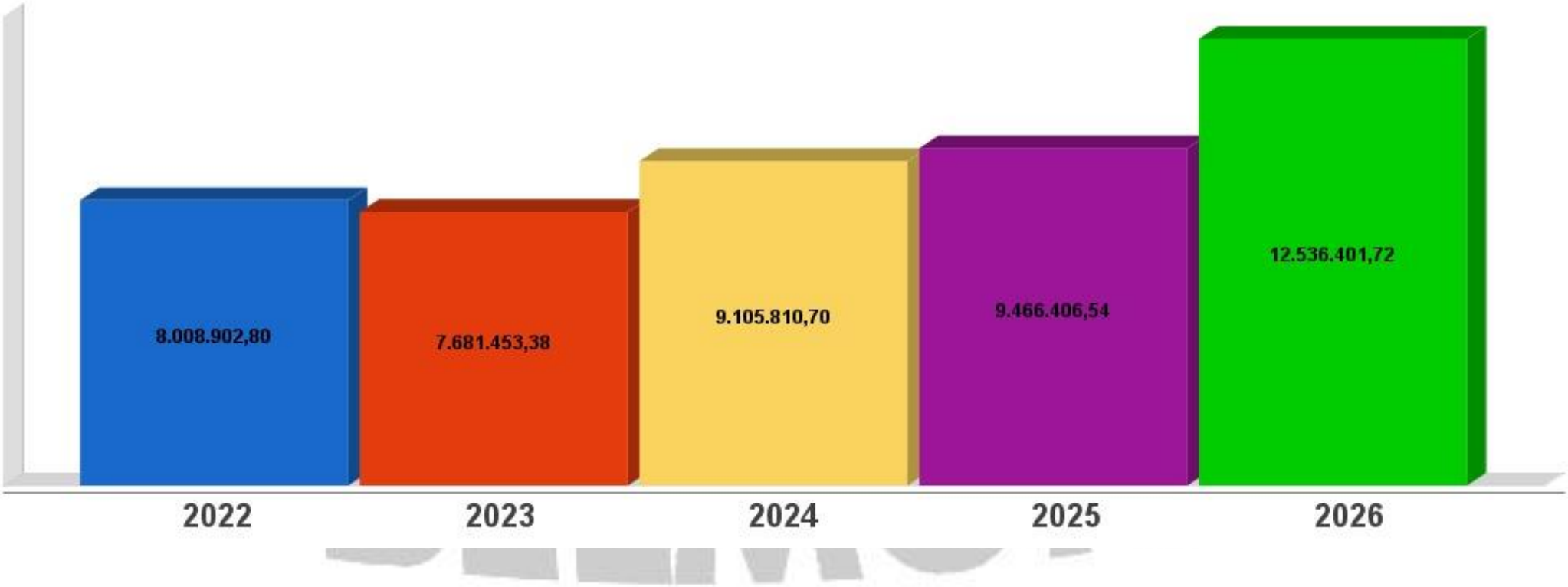
Receita Orçamentária	12.536.401,72
Média Mensal	3.134.100,43

MUNICÍPIO DE BELMONTE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2022	11.930.949,44	6.089.236,32
2023	11.763.577,45	6.126.104,49
2024	15.318.440,37	7.507.058,08
2025	14.828.953,66	8.714.275,54

Despesa até 1º Quadrimestre/2026

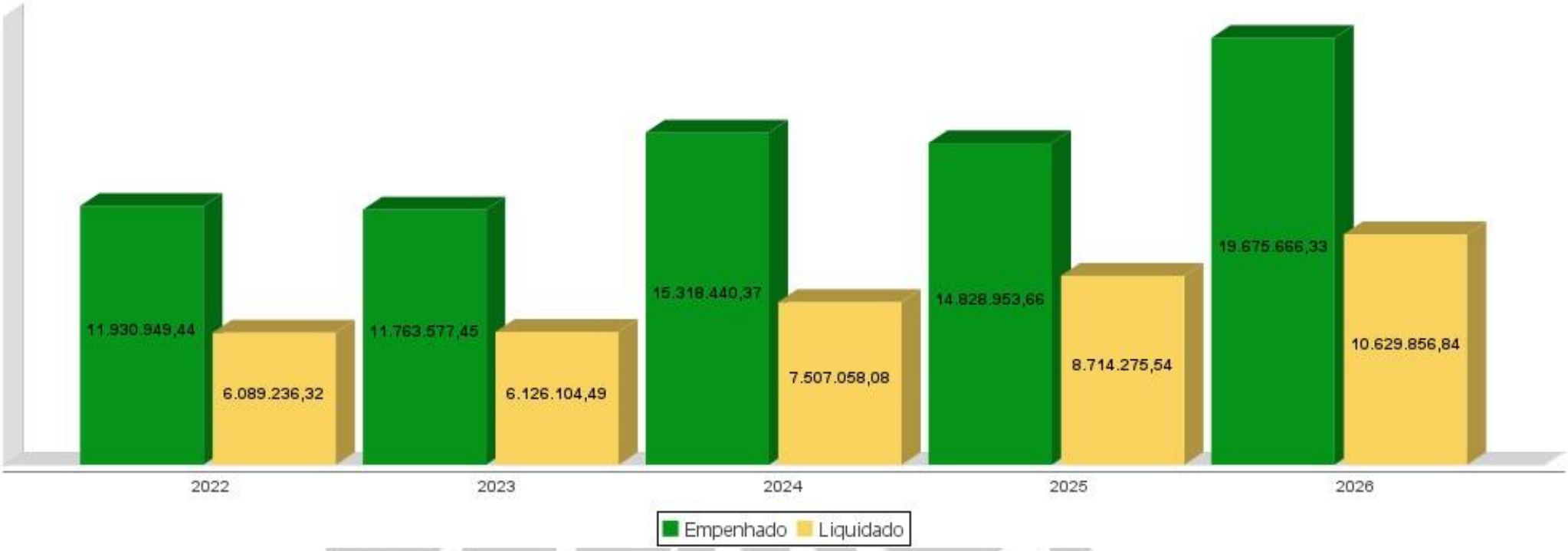
Despesa Orçamentária	19.675.666,33	10.629.856,84
Média Mensal	4.918.916,58	2.657.464,21

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

MUNICÍPIO DE BELMONTE

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2022	7.237.741,36
2023	7.594.981,42
2024	8.797.034,47
2025	9.456.220,94

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2026

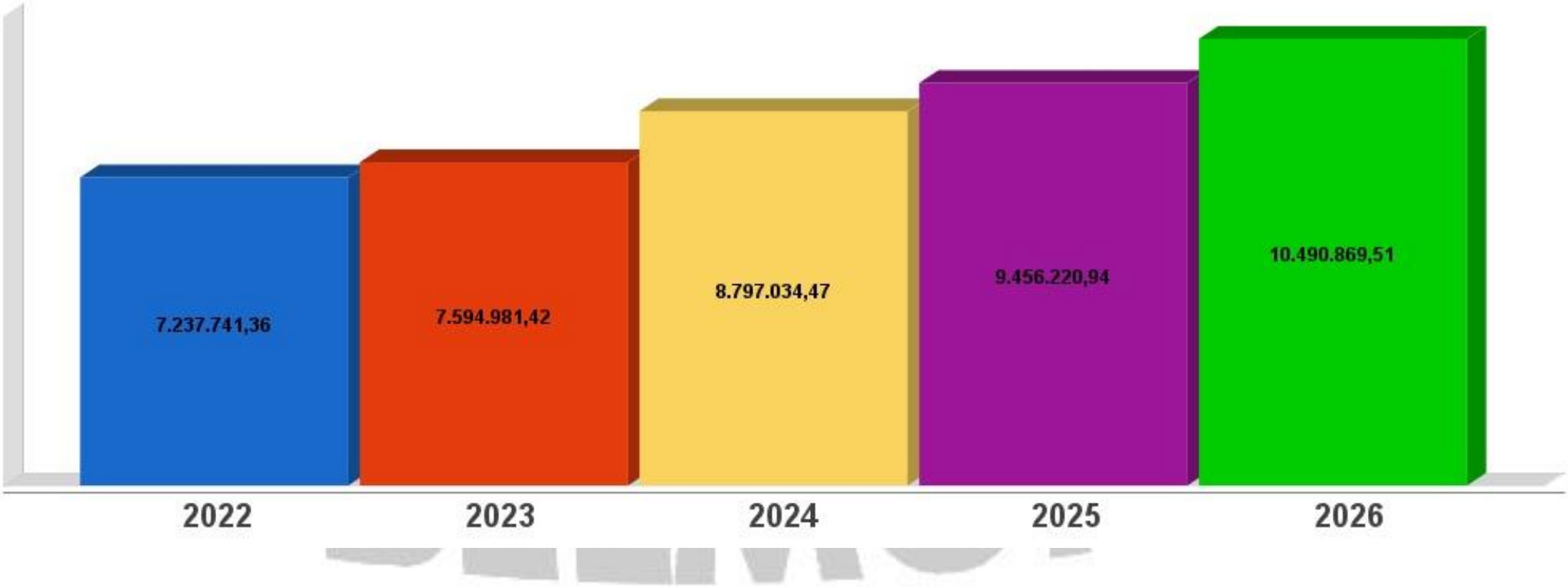
Receita Corrente Líquida	10.490.869,51
Média Mensal	2.622.717,38

MUNICÍPIO DE BELMONTE

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**10.490.869,51**
Receita Tributária	748.646,12
Receita de Contribuições	65.220,61
Receita Patrimonial	354.094,79
Receita Agropecuária	322,29
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	24.824,51
Transferências Correntes	11.074.167,51
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.803.830,69
Outras Receitas Correntes	27.424,37
Receitas de Capital (II)	**2.045.532,21**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	18.659,41
Transferências de Capital	2.026.872,80
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**12.536.401,72**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0001 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	395.924,67
0002 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	294.890,88
0003 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.121.603,07
0004 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	494.227,52
0005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.415.199,70
0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	302.237,42
0007 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	2.459.274,64
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	27.367,93
0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.850,39
0010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	551.639,59
0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.270.470,09
0012 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	220.170,94
Total (IV)	**10.629.856,84**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

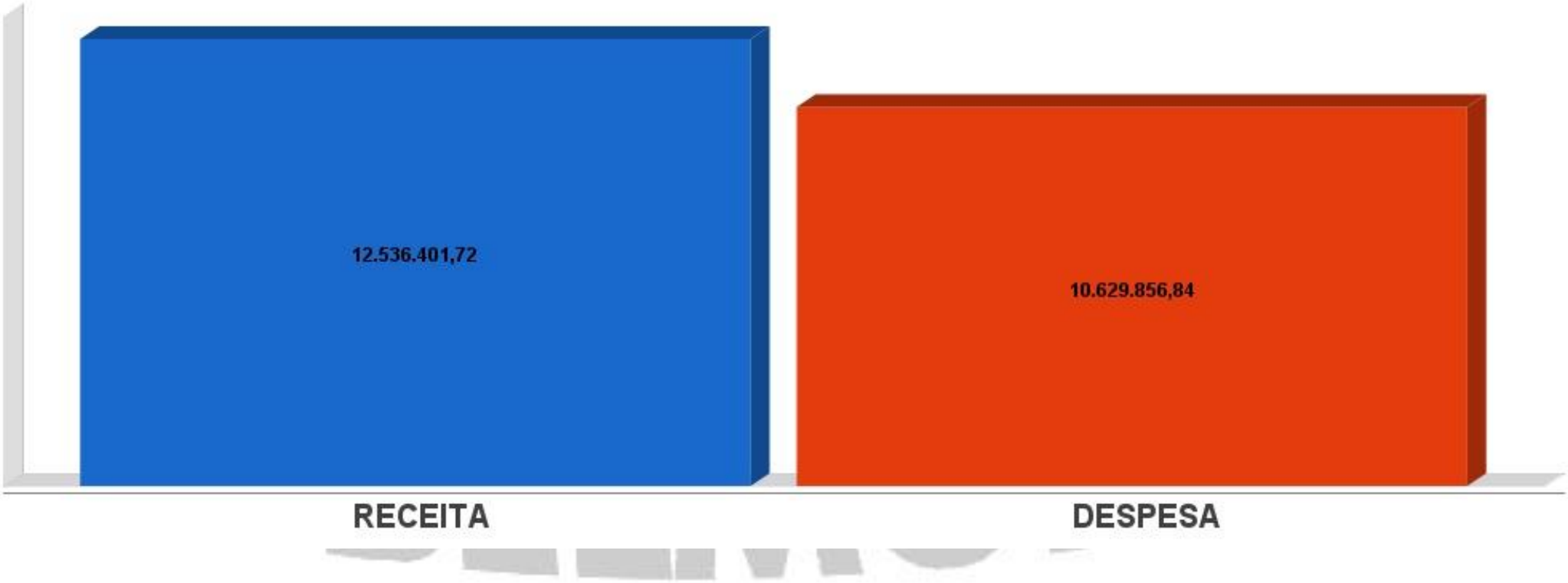
Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – sobras do ano passado	6.308.012,55
Cancelamento de Resto a pagar – por algum motivo não vai mais ser executado	+ 324.221,55
Receitas arrecadadas no exercício – dinheiro que entrou na conta	+ 12.536.401,72
Despesas liquidadas – aquelas que as notas foram entregues, folha registrada, serviços executados	- 10.629.856,84
Superávit apurado pela despesa liquidada	**8.538.778,98**
Despesas empenhadas – todas aquelas que foram assumidas pelo Município para execução neste ano	- 19.675.666,33
Superávit apurado pela despesa empenhada	**- 507.030,51**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

MUNICÍPIO DE BELMONTE

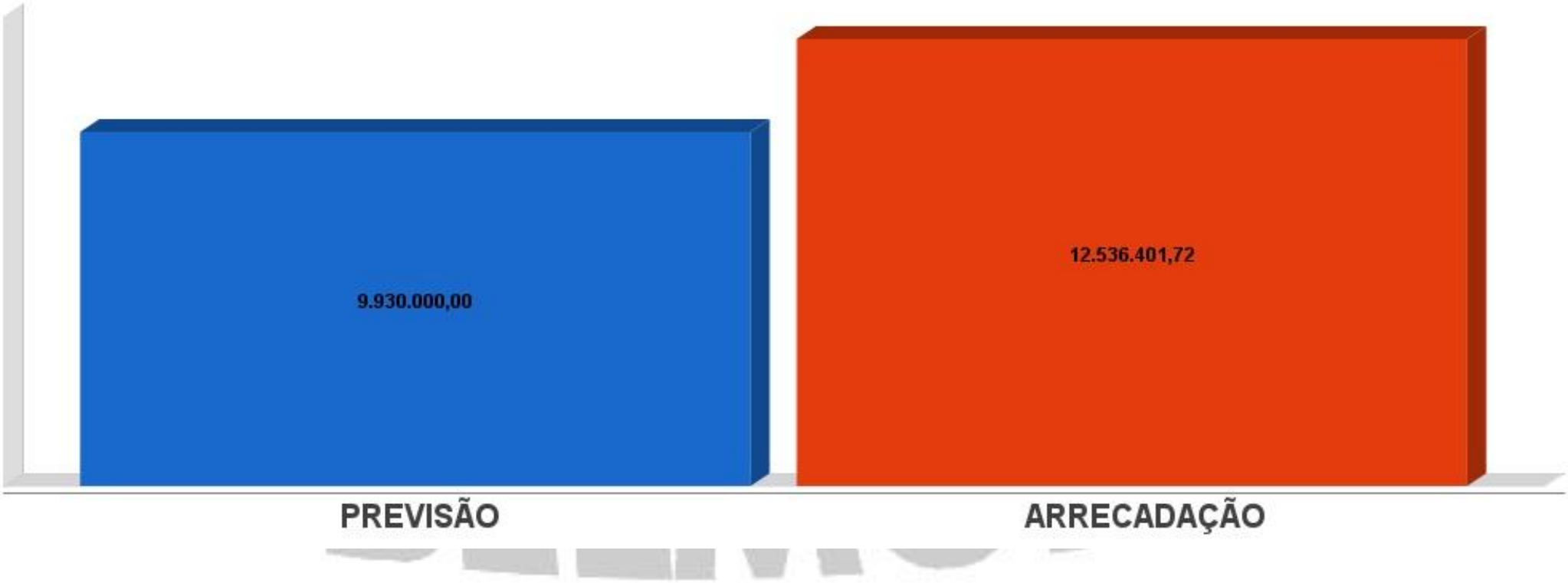
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**9.917.587,48**	**10.490.869,51**	**573.282,03**
Receita Tributária	563.869,75	748.646,12	184.776,37
Receita de Contribuições	43.443,82	65.220,61	21.776,79
Receita Patrimonial	154.039,37	354.094,79	200.055,42
Receita Agropecuária	3.103,13	322,29	-2.780,84
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.515,65	24.824,51	9.308,86
Transferências Correntes	9.121.805,79	11.074.167,51	1.952.361,72
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.803.830,69	-1.803.830,69
Outras Receitas Correntes	15.825,96	27.424,37	11.598,41
Receitas de Capital (II)	**12.412,52**	**2.045.532,21**	**2.033.119,69**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	12.412,52	18.659,41	6.246,89
Transferências de Capital	0,00	2.026.872,80	2.026.872,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**9.930.000,00**	**12.536.401,72**	**2.606.401,72**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

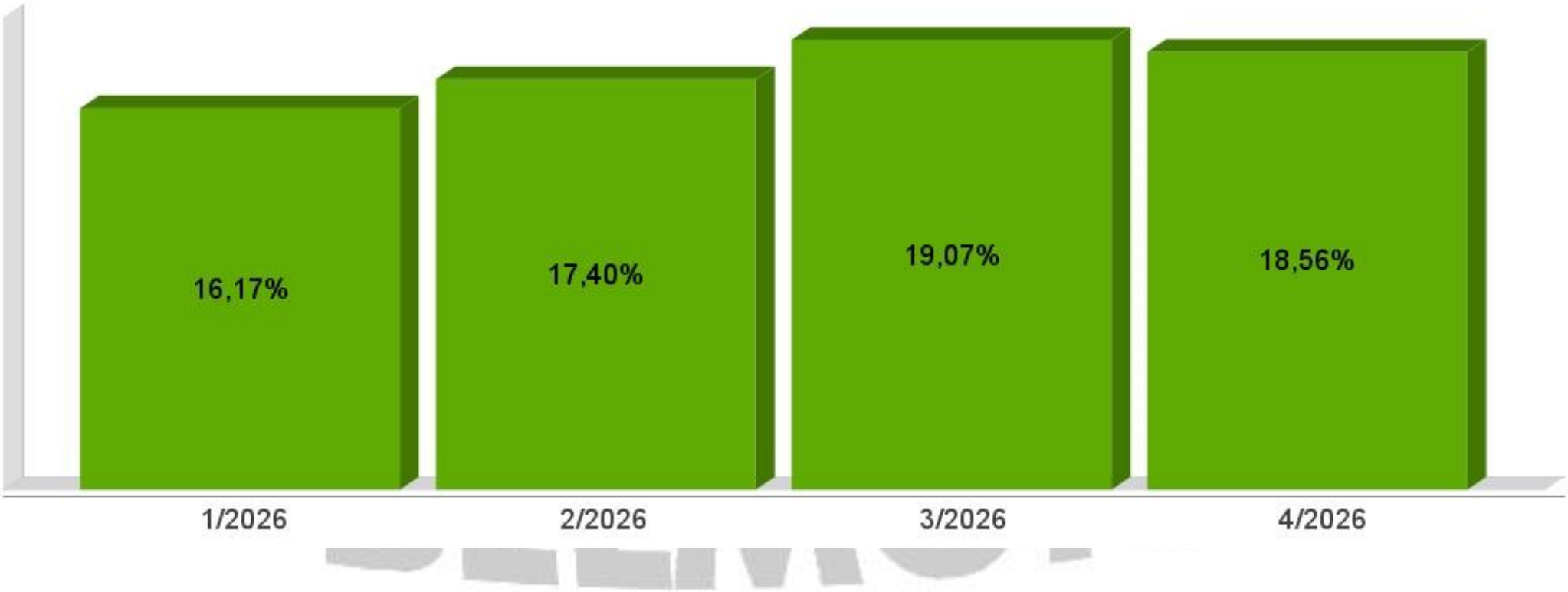
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**9.672.879,63**
Despesas por função/subfunção (II)	**2.270.470,09**
Deduções (III)	**475.478,28**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**1.794.991,81**
Mínimo a ser aplicado	**1.450.931,94**
Aplicado à maior	**344.059,87**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**18,56**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

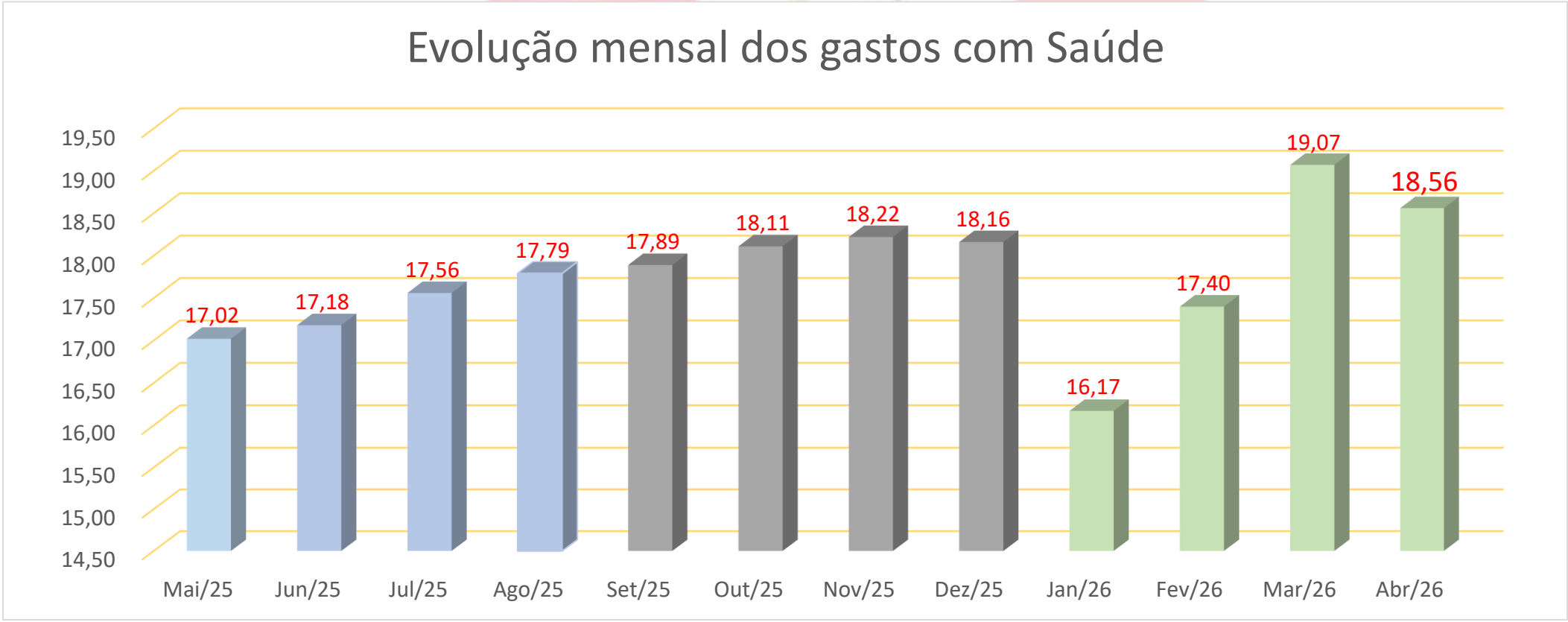
APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

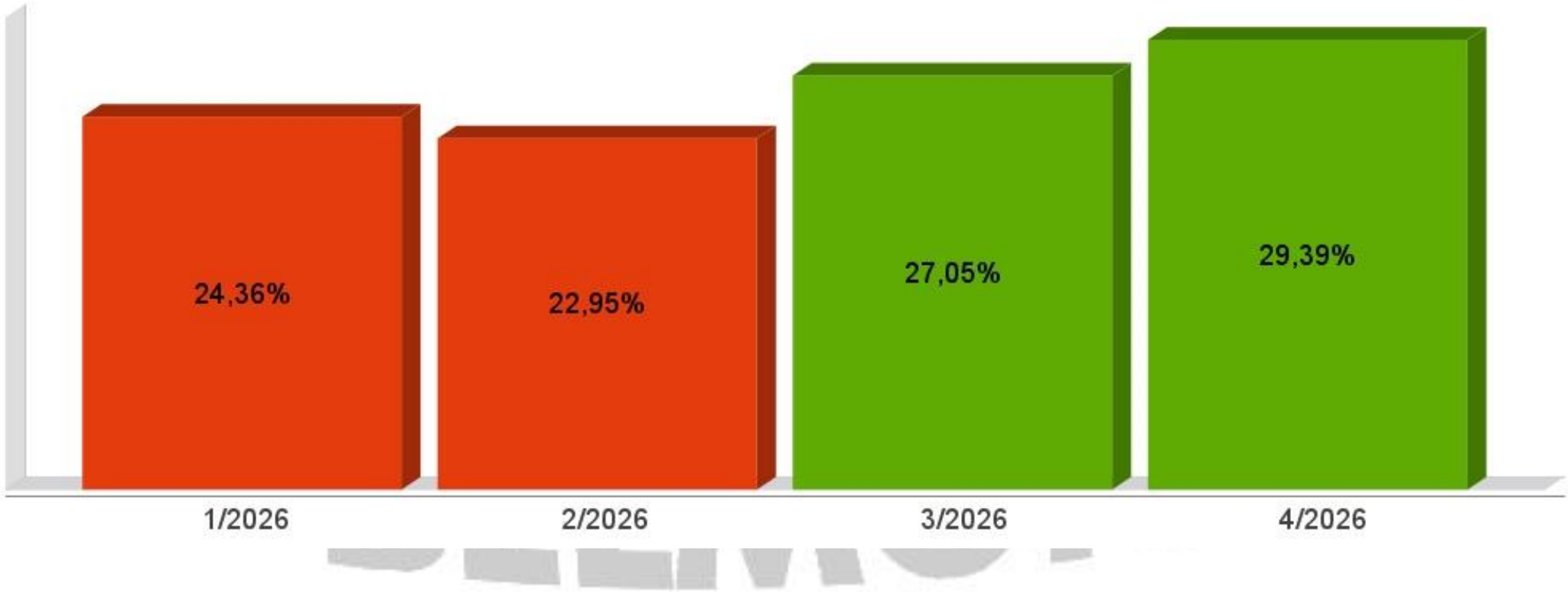
LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**9.672.879,63**
Despesas por função/subfunção (II)	**1.074.759,28**
Deduções (III)	**35.545,12**
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	**0,00**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-1.803.830,69**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**2.843.044,85**
Mínimo a ser aplicado	**2.418.219,91**
Aplicado à Maior	**424.824,94**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**29,39**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

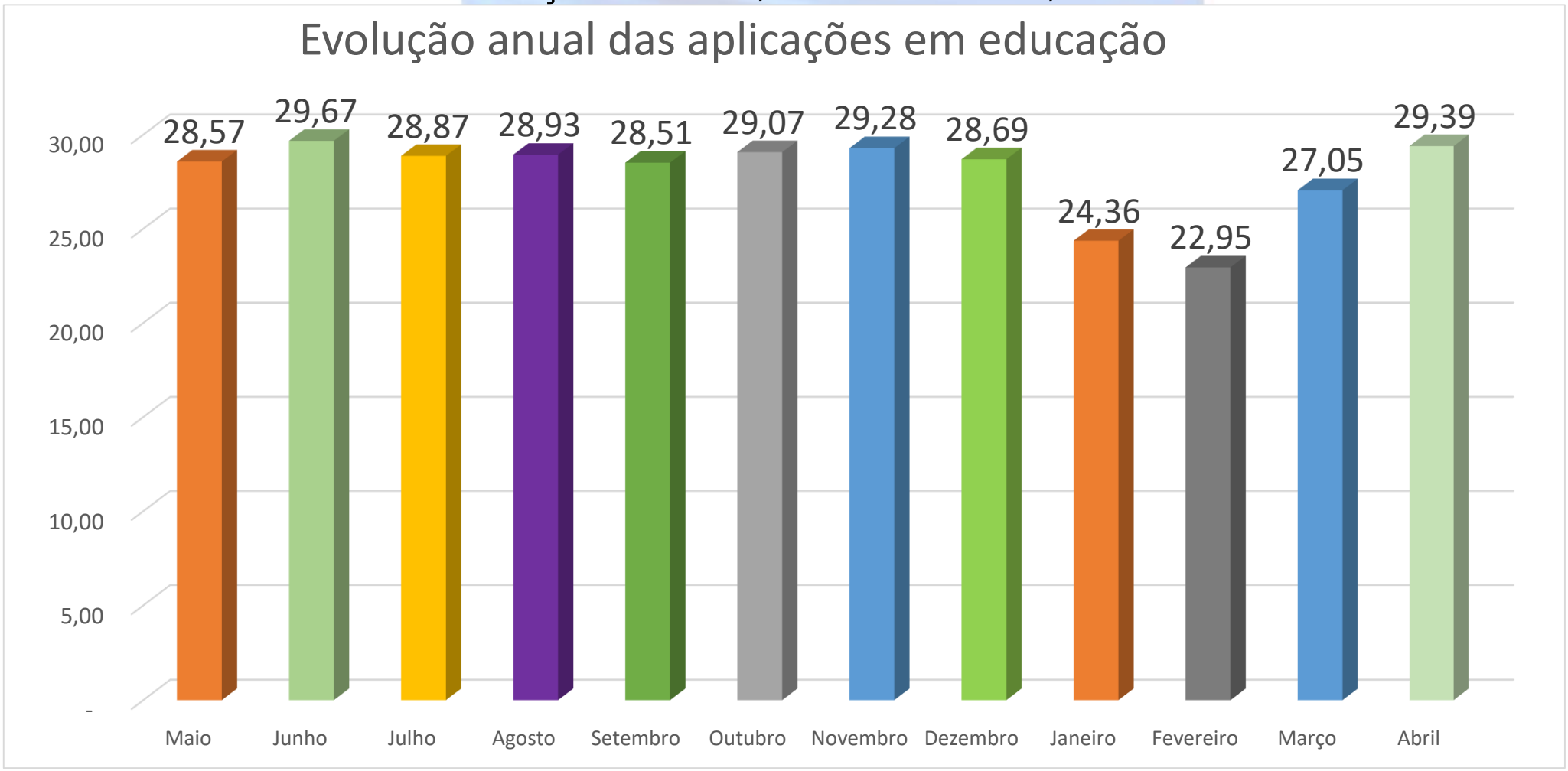
APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**1.009.646,84**
Despesas (II)	**1.011.873,61**
Mínimo a ser Aplicado	**706.752,81**
Aplicado à Maior	**305.120,80**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**100,22**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

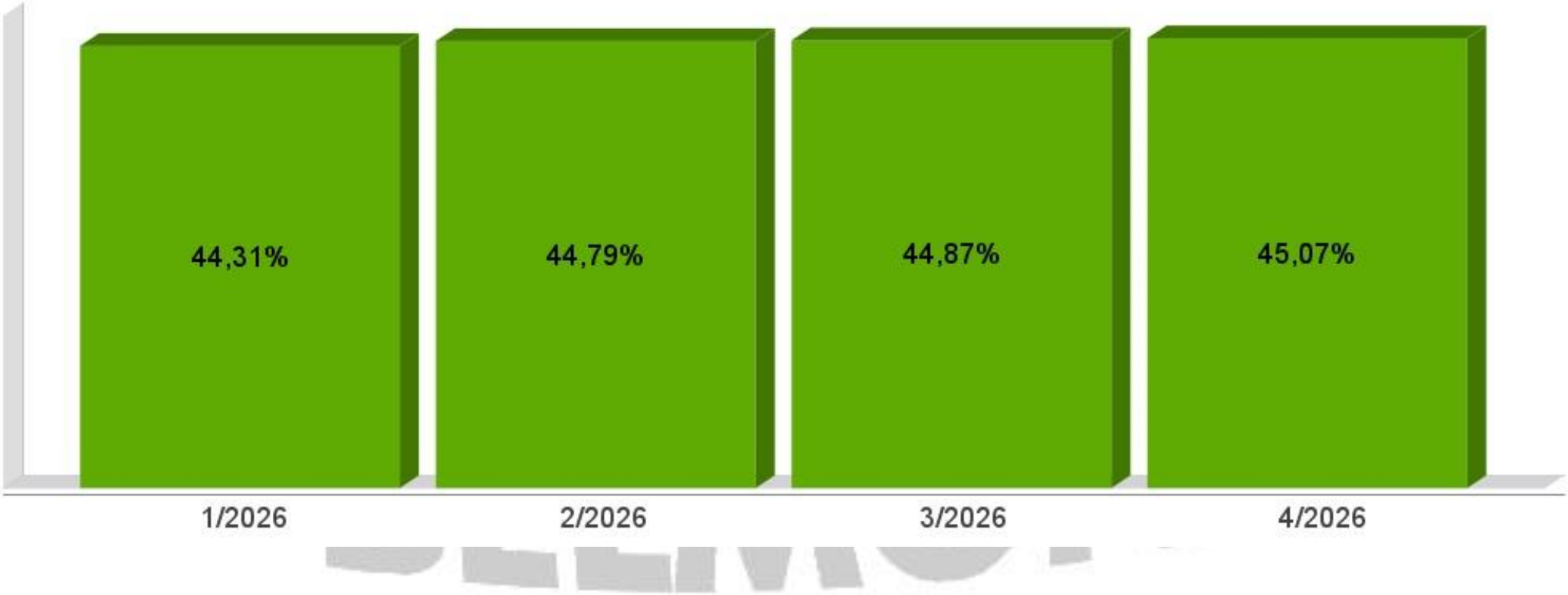
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**31.586.199,33**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**14.237.449,06**
Limite Prudencial - 51,30%	**16.203.720,26**
Limite Máximo - 54,00%	**17.056.547,64**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**45,07**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

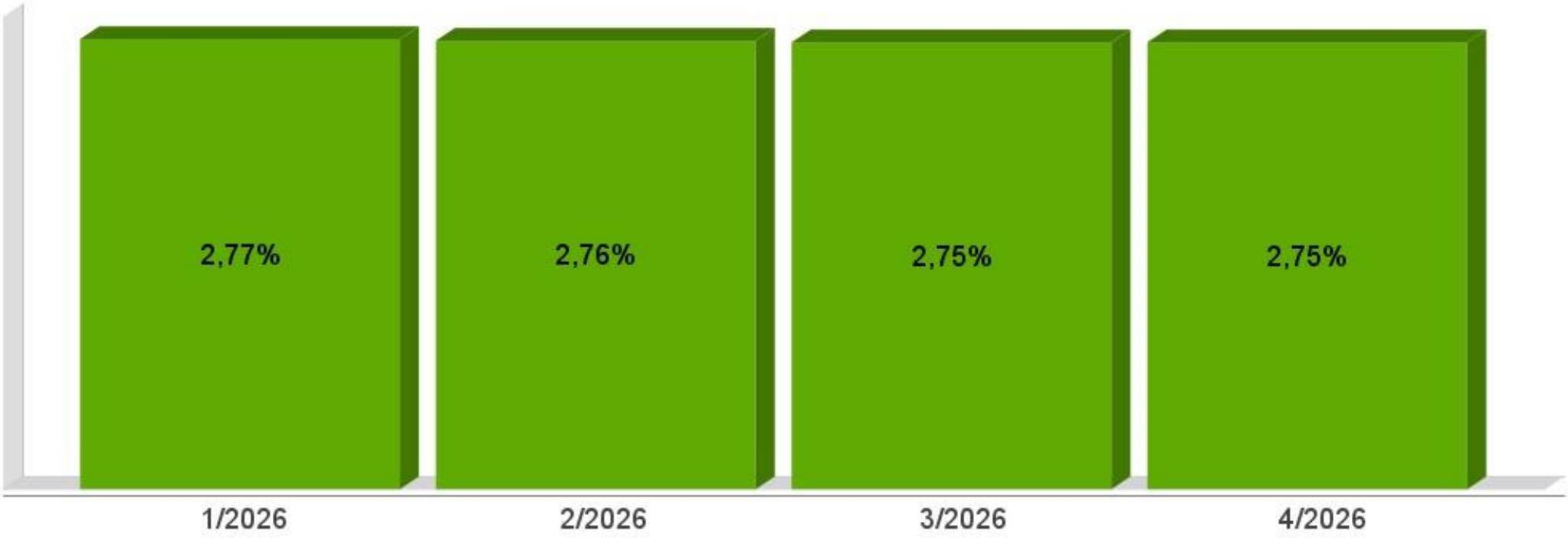
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**31.586.199,33**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**868.579,37**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.800.413,36**
Limite Máximo - 6,00%	**1.895.171,96**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**2,75**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

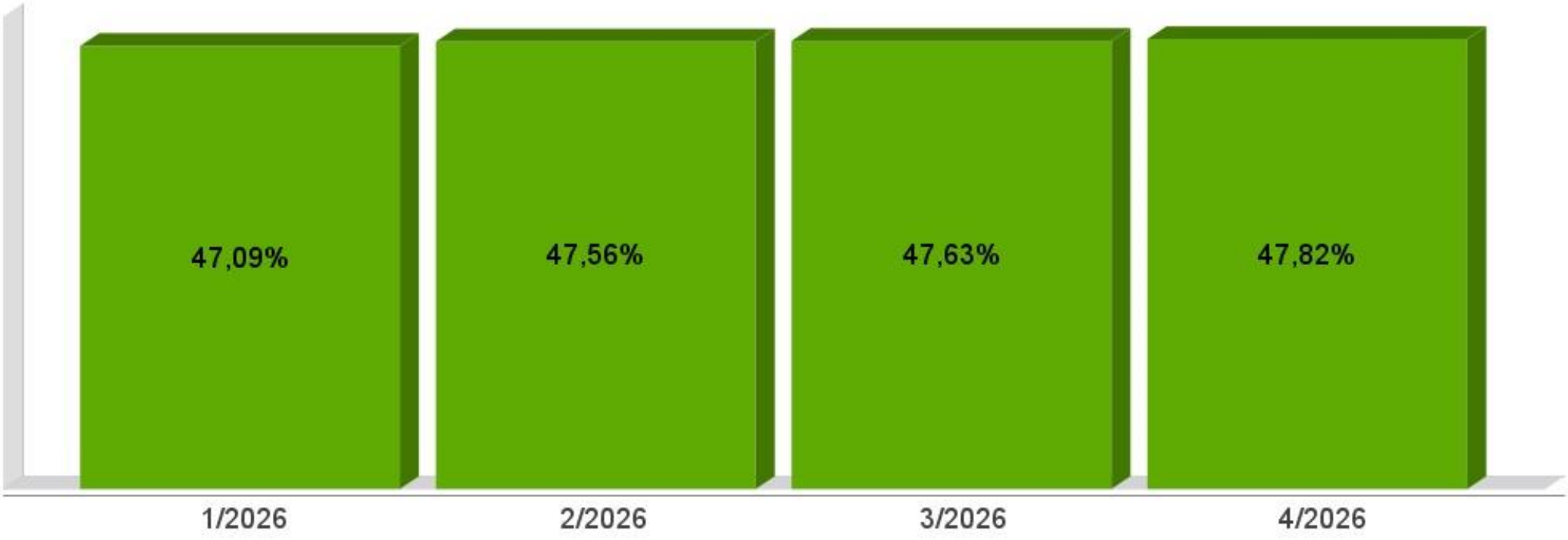
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**31.586.199,33**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**15.106.028,43**
Limite Prudencial - 57,00%	**18.004.133,62**
Limite Máximo - 60,00%	**18.951.719,60**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**47,82**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

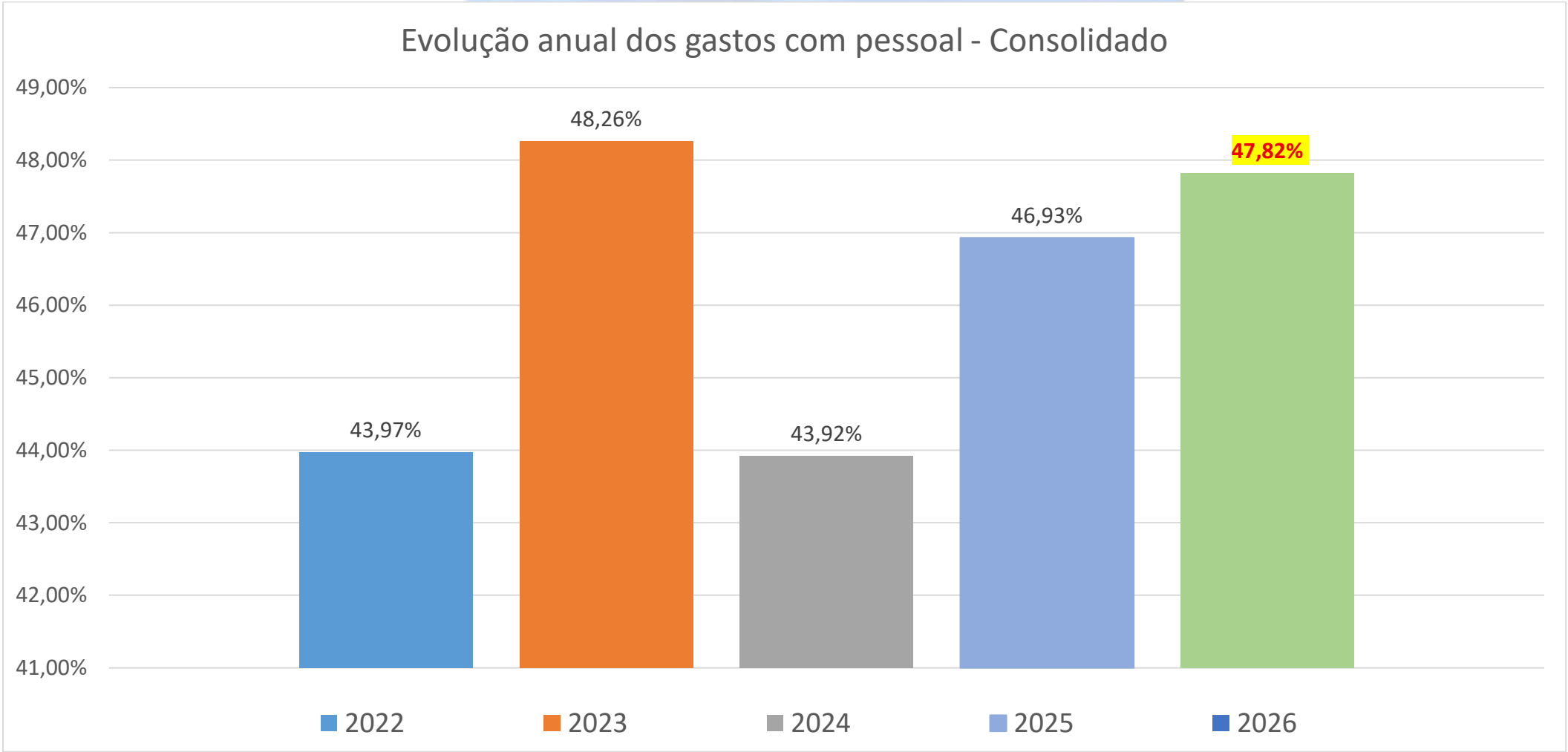
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE BELMONTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1002 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma de Imóveis Administrativos					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1003 - Aquisição de Veículos e Máquinas para a Secretaria da Agricultura					
	10.000,00	1.146.000,00	0,00	629.400,00	526.600,00
1004 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma das Escolas do Ensino Fundamental					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1005 - Aquisição de Veículos Escolares para o Ensino Fundamental					

5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1006 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma das Escolas do Ensino Infantil - Pré Escola				
20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1007 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma das Escolas do Ensino Infantil - Creche				
20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1008 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma de Imóveis Culturais				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1009 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma de Quadras/Praças/Ginásios Esportivos				
25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1010 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes e Obras				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1011 - Obras de Pavimentação de estradas vicinais no Interior do Município				
50.000,00	8.784.651,52	88.325,76	1.808.130,64	6.938.195,12
1012 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas				
360.000,00	320.000,00	0,00	412.801,70	267.198,30
1013 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Urbanismo				
15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1014 - Estruturação, Ampliação, Adaptação de Cemitério Municipal				

20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1015 - Obras de Construção, Ampliação e Reforma dos Sistemas, Redes e Estações de Abastecimento de Água				
100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1016 - Obras de Construção, Aquisição, Ampliação ou Adaptação da Área Industrial				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1017 - Obras de Infraestrutura em Turismo				
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1018 - Aquisição área terra, Const. e Reforma Unidades Habitacionais				
50.000,00	0,00	0,00	130,64	49.869,36
1019 - Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
9999 - Reserva de Contingência				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos de Aposentadoria				
405.000,00	0,00	0,00	129.737,93	275.262,07
0002 - Contribuições para Formação do PASEP				
300.000,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00
0003 - Pagamento de RPV, Precatórios e Sentenças Judiciais				

MUNICÍPIO DE BELMONTE

200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna				
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0005 - Pagamento de Restituições de Convênios, Emendas e Instrumentos Congêneres				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2002 - Atividades do Gabinete Prefeito e Vice				
600.000,00	0,00	0,00	235.442,49	364.557,51
2003 - Atividades da Procuradoria Geral do Município				
175.000,00	0,00	0,00	45.464,62	129.535,38
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno				
130.000,00	0,00	0,00	47.064,65	82.935,35
2005 - Atividades de Proteção e Defesa Civil - Resposta aos Desastres				
20.000,00	0,00	0,00	3.249,77	16.750,23
2006 - Gerência de Administração Geral				
3.500.000,00	28.343,00	1.025.000,00	1.508.467,12	994.875,88
2007 - Gerência de Administração Financeira				
760.000,00	34.281,31	0,00	301.074,75	493.206,56
2008 - Atividades de Promoção e Fomento da Agricultura				

MUNICÍPIO DE BELMONTE

800.000,00	377.320,00	15.000,00	686.680,37	475.639,63
2009 - Política de Incentivos à Produção Agropecuária				
800.000,00	0,00	0,00	113.795,24	686.204,76
2010 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária				
30.000,00	0,00	0,00	10.957,32	19.042,68
2011 - Atividades de Preservação, Conservação e Gestão Ambiental				
60.000,00	0,00	0,00	51.926,76	8.073,24
2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação				
630.000,00	140.000,00	0,00	295.097,53	474.902,47
2013 - Atividades do Ensino Fundamental				
2.620.000,00	613.092,12	25.000,00	1.238.075,99	1.970.016,13
2014 - Atividades de Transporte Escolar do Ensino Fundamental				
1.035.000,00	236.290,74	0,00	872.846,14	398.444,60
2015 - Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola				
1.760.000,00	350.000,00	0,00	647.981,58	1.462.018,42
2016 - Atividades da Educação Infantil - Creche				
1.140.000,00	85.959,66	0,00	463.255,69	762.703,97
2017 - Atividades de Transporte Escolar do Ensino Infantil				

	115.000,00	10.000,00	0,00	105.577,89	19.422,11
2018 - Atividades de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental					
	105.000,00	486,82	0,00	25.559,46	79.927,36
2019 - Atividades de Alimentação Escolar do Ensino Infantil - Pré Escola					
	60.000,00	0,00	0,00	16.002,71	43.997,29
2020 - Atividades de Alimentação Escolar do Ensino Infantil - Creche					
	85.000,00	0,00	0,00	10.113,69	74.886,31
2022 - Atividades de Transporte Escolar do Ensino Médio					
	250.000,00	160.000,00	0,00	352.054,62	57.945,38
2023 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante					
	100.000,00	0,00	0,00	43.563,06	56.436,94
2024 - Atividades de Educação Especial					
	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
2025 - Coordenação das Atividades da Cultura e Tradição					
	520.000,00	16.000,00	40.000,00	189.159,99	306.840,01
2026 - Festividades Oficiais do Município					
	150.000,00	0,00	0,00	56.005,62	93.994,38
2027 - Promoção da Política Municipal de Apoio aos Grupos Tradicionais da Melhor Idade					

MUNICÍPIO DE BELMONTE

	50.000,00	0,00	0,00	8.322,86	41.677,14
2028 - Atividades de Promoção e Fomento do Esporte					
	365.000,00	0,00	0,00	240.427,32	124.572,68
2029 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais					
	2.425.000,00	0,00	250.000,00	1.354.043,29	820.956,71
2030 - Atividades do Setor de Serviços Urbanos					
	560.000,00	45.000,00	0,00	417.420,75	187.579,25
2031 - Atividades da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC					
	25.000,00	1.600,00	0,00	5.815,03	20.784,97
2032 - Atividades da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC					
	25.000,00	0,00	0,00	3.000,00	22.000,00
2033 - Atividades de Segurança Pública Municipal					
	100.000,00	0,00	0,00	4.000,00	96.000,00
2034 - Atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC					
	10.000,00	0,00	0,00	516,00	9.484,00
2035 - Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública					
	200.000,00	30.000,00	0,00	177.152,13	52.847,87
2036 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos					

MUNICÍPIO DE BELMONTE

	365.000,00	111.000,00	0,00	464.431,28	11.568,72
2037 - Manutenção dos Serviços, Sistemas, Redes, e Estações de Abastecimento de Água					
	50.000,00	10.000,00	0,00	53.838,71	6.161,29
2038 - Fortalecimento e Desenvolvimento da Política de Incentivos a Indústria, Comércio e Tecnologia					
	150.000,00	0,00	0,00	13.825,00	136.175,00
2039 - Atividades da Industria, Comércio e Serviços					
	100.000,00	138.000,00	61.000,00	121.214,67	55.785,33
2040 - Atividades de Promoção e Fomento do Turismo Local					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2041 - Proteção Social a Criança e Adolescente - Conselho Tutelar - CT					
	210.000,00	10.000,00	0,00	93.673,41	126.326,59
2042 - Atividades do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA					
	20.000,00	0,00	0,00	595,77	19.404,23
2043 - Proteção Social Básica ao Idoso / FMI					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2044 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social					
	705.000,00	9.212,86	0,00	323.071,02	391.141,84
2045 - Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e Serviços de Convivência					

MUNICÍPIO DE BELMONTE

	470.000,00	79.488,19	0,00	295.686,28	253.801,91
2046 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS					
	15.000,00	51.645,67	0,00	9.769,78	56.875,89
2047 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único					
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2048 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais					
	50.000,00	5.977,10	0,00	50.000,00	5.977,10
2049 - Proteção Social Especial de Média Complexidade					
	110.000,00	2.413,25	0,00	0,00	112.413,25
2050 - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos					
	100.000,00	0,00	0,00	86.163,30	13.836,70
2051 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					
	600.000,00	15.113,56	285.000,00	151.101,18	179.012,38
2222 - Apoio a Estudantes do Ensino Superior					
	180.000,00	110.000,00	0,00	225.593,61	64.406,39
Total da Unidade	**24.200.000,00**	**12.921.875,80**	**1.789.325,76**	**14.649.279,36**	**20.683.270,68**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1020 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1021 - Obras de Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2052 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde					
	540.000,00	470.000,00	20.000,00	409.646,00	580.354,00
2053 - Atividades de Atenção Primária em Saúde					
	970.000,00	205.687,04	125.000,00	783.662,22	267.024,82
2054 - Atividades dos Programas de Estratégia Saúde da Família (ESF) - ACS, SB, EMULTI					
	2.470.000,00	604.365,39	0,00	1.410.550,38	1.663.815,01
2055 - Serviços de Assistência à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - MAC					
	1.780.000,00	500.660,27	418.300,00	1.735.265,11	127.095,16
2056 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica					
	425.000,00	31.704,87	0,00	162.734,88	293.969,99
2057 - Atividades de Vigilância Sanitária					

	65.000,00	25.000,00	0,00	25.075,65	64.924,35
2058 - Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental					
	110.000,00	0,00	0,00	28.660,49	81.339,51
Total da Unidade	**6.400.000,00**	**1.837.417,57**	**563.300,00**	**4.555.594,73**	**3.118.522,84**

Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL DE BELMONTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - Atividades da Câmara de Vereadores					
	1.400.000,00	0,00	0,00	470.792,24	929.207,76
Total da Unidade	**1.400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**470.792,24**	**929.207,76**

Total Geral	**32.000.000,00**	**14.759.293,37**	**2.352.625,76**	**19.675.666,33**	**24.731.001,28**

MUNICÍPIO DE BELMONTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - 1º QUADRIMESTRE/2026

OBRIGADO PELA PRESENÇA!

ARTHUR FRIES

CONTROLADOR INTERNO

EMAIL: CONTROLEINTERNO@BELMONTE.SC.GOV.BR